



**Processo TC nº. 02.799/21**

**RELATÓRIO**

O presente processo trata da análise da Ata de Registro de Preços nº 04001/21, realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato Grosso, objetivando os Serviços de intermediação e agenciamento de transporte individual de passageiros, para atender à Prefeitura de João Pessoa. No momento verifica-se o cumprimento do item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 01637/23.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando diversas irregularidades, ocasião em que sugeriu a suspensão cautelar do procedimento.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 0215/2021, a Eg. 1ª Câmara desta Corte decidiu:

a) A suspensão IMEDIATA de todos os atos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 04001/2021, no estado em que se encontram;

b) Ato contínuo, que o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves apresente os esclarecimentos quanto às irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 147/154 dos autos.

Considerando que não houve qualquer manifestação por parte do gestor responsável, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 730/2021, decidiu:

- DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO do ACÓRDÃO AC1 TC nº 0215/2021;

- APLICAR ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do município de João Pessoa-PB, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (90,73 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;

- ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do município de João Pessoa, para que, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no inciso VIII do artigo 56 da LOTC/PB - em caso de omissão -, apresente os esclarecimentos necessários quanto às irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 147/154 dos autos;

Atendendo, desta feita, a determinação desta Corte, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, Secretário da Administração do Município de João Pessoa, acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 216/403 e 422/426 dos autos.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023, esta Corte de Contas decidiu:

1) DECLARAR CUMPRIDO, PARCIALMENTE, o Acórdão AC1 TC nº. 00730/21;

2) MANTER a MULTA aplicada ao Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, porém, com redução de R\$ 5.000,00 (90,73 UFR-PB), para R\$ 2.000,00 (36,29 UFR-PB), concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001.



## Processo TC nº. 02.799/21

Inconformado, o Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves interpôs Recurso de Reconsideração contestando à aplicação da multa, sendo que a Auditoria, após análise das justificativas apresentadas, permaneceu com seu entendimento, no que foi acompanhada pelo MPJTCE.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº. 02158/23, a Eg. 1ª. Câmara decidiu CONHECER do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023.

Em documentos acostados às fls.490/493 dos autos, a Unidade Técnica comprovou o recolhimento da MULTA que foi aplicada ao gestor.

É o relatório e no momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) DECLAREM CUMPRIDO o item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023;
- 2) DETERMINEM o arquivamento do processo.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*

RELATOR



**Processo TC nº. 02.799/21**

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Responsável: Ariosvaldo de Andrade Alves (Secretário)

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Registro de Preços. Pregão  
Eletrônico. Verificação de cumprimento de  
Acórdão. Pelo cumprimento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.829/2023**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.799/21, que trata análise da Ata de Registro de Preços nº 04001/21, realizada pela Secretaria da Administração do município de João Pessoa, referente à Adesão à Ata de Registro de Preços 014/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2020, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão de Mato Grosso, objetivando os Serviços de intermediação e agenciamento de transporte individual de passageiros, para atender à Prefeitura de João Pessoa, e que no momento verifica o cumprimento do item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR CUMPRIDO o item “02” do Acórdão AC1 TC nº. 1637/2023;
- 2) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 11:39



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO